



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2015

02 de junho de 2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR IMÓVEL CEDIDO À PARTICULAR SOB A ÉGIDE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.235/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a substituir o imóvel cedido a GILSON ALCENIO GREGÓRIO e sua mulher, brasileiros, casados, ele portador da CI/RG nº 3.510.567-SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 016.344.089-18, por força da Lei Municipal nº 1.235/97 e do Contrato Particular de Cessão de Uso de Propriedade Pública, datado de 04 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O imóvel pertencente ao Município de Nova Londrina, a ser cedido em substituição ao imóvel anterior, tem a seguinte descrição:

“Uma área de terreno urbano medindo, 328,42m² (trezentos e vinte oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 11, da quadra nº 12 (doze), do loteamento denominado “Jardim Social Sant”Ana”, situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisão e confrontações: “Medindo 16,20 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 20,942 metros, confrontando com o lote nº 83 (rural); pelo lado esquerdo, mede 20,895 metros, confrontando com o Lote nº 12; e, finalmente aos fundos, mede 15,20 metros, confrontando com o lote nº 10 tudo da referida quadra nº 12. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 16.426 de 18.01.2013”.

ART. 3º. O imóvel a ser substituído, e que foi objeto de Contrato de Cessão de Uso de Propriedade Pública, datado de 04 de dezembro de 2008, firmado pelo Município de Nova Londrina em favor do Cessionário, para os fins da Lei Municipal nº 1.237/97, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/99, de 05 de janeiro de 1999, tem a seguinte descrição:

“Uma área de terreno urbano medindo, 202,00m², constituída pelo lote urbano nº 03 da Quadra “C” do Jardim Aeroporto I.”.

Art. 4º. Os encargos decorrentes da Cessão de Uso, previamente estabelecidos na Lei Municipal nº 1.235/97, no Decreto Municipal nº 04/99 e no Contrato de Cessão de Uso de Propriedade Pública, permanecem inalterados para os fins a que se destinam.

Art. 5º. Permanecem inalterados os requisitos para a contratação com o Município, constantes dos documentos mencionados no artigo anterior, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

I - O Cessionário provará que reside nesta Cidade e nele ser eleitor; (que tem residência fixa neste Município, inclusive domicílio eleitoral.

II - Não ser possuidor de outro imóvel nesta Comarca, provando-se por Certidão do Registro de Imóveis;

III - Provar renda mensal familiar não superior a três salários mínimos;

IV - Compromisso de construir moradia no legado, com no mínimo quarenta e dois metros quadrados (42 m²), de alvenaria, na forma da planta fornecida pelo Município;

Parágrafo Único: A planta da construção da moradia será fornecida pelo Município sem qualquer ônus para o cessionário.

Art. 6º. O bem cedido destina-se exclusivamente à construção de moradia residencial, cujo compromisso de construir tem o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do novo termo de cessão, sob pena de deserção e a consequente reversão do terreno ao patrimônio do Município, sob a forma administrativa ou judicial, recebendo tão somente a indenização pelas obras em andamento, após avaliação do setor competente do Município, em caso de aproveitamento pelo já construído.

Art. 7º. Ratifica-se o compromisso do cessionário, estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 04/99, quanto à inalienabilidade do imóvel cedido, nos seguintes termos: “Não ceder, não vender, não alienar ou transferir, o bem doado sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão.”

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, o Município outorgará a escritura definitiva ao Cessionário ou a seus sucessores legais.

Art. 8º. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 02 DE JUNHO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração